



LEI COMPLEMENTAR Nº129 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE CUMPRIMENTO
DA JORNADA DE TRABALHO DOS OCUPANTES
DO CARGO DE MÉDICO PLANTONISTA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO/SP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais médicos que exerçam suas atividades em regime de plantão no âmbito da rede pública municipal de saúde, sejam ocupantes de cargo público efetivo ou contratados temporariamente nos termos da legislação municipal vigente, ficam sujeitos às disposições da presente Lei.

Art. 2º A jornada de trabalho dos médicos plantonistas será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme previsto no edital de concurso público, contrato de trabalho ou instrumento de contratação temporária.

Art. 3º A jornada semanal é cumprida em regime de plantão, mediante escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades do serviço público e a continuidade da prestação dos serviços de saúde.

§1º Os plantões poderão ser organizados em períodos de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§2º Após o cumprimento de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, será assegurado período mínimo de descanso, observado o intervalo necessário à preservação da saúde do profissional e à adequada organização das escalas de serviço.

§3º O plantão de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas será considerado como cumprimento integral da jornada semanal do cargo ou da contratação, não caracterizando prestação de serviço extraordinário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambeiro@uol.com.br

§4º Somente será considerada jornada extraordinária aquela realizada mediante convocação expressa da Administração Pública para prestação de serviço além da escala regularmente estabelecida.

Art. 4º O regime de plantão não implica alteração da carga horária semanal e não altera o regime de remuneração mensal do cargo ou da contratação, permanecendo assegurada a remuneração prevista no edital de concurso público, contrato de trabalho ou instrumento de contratação temporária.

Parágrafo Único: Fica assegurada a irredutibilidade da remuneração, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Para fins de organização da escala de trabalho e controle de frequência, cada plantão corresponderá ao cumprimento da jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º A ausência injustificada ao plantão implicará desconto remuneratório proporcional à jornada semanal não cumprida.

§2º A quantidade de plantões poderá variar em determinados meses em razão da distribuição das semanas no calendário ou da organização das escalas, observado o cumprimento da carga horária semanal média.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde organizar e divulgar as escalas de plantão, observando:

- I – a carga horária semanal do cargo ou da contratação;
- II – a necessidade de continuidade do atendimento à população;
- III – os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

Art. 7º Os profissionais médicos plantonistas serão formalmente cientificados do regime de plantão e das regras de cumprimento da jornada de trabalho previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O termo de ciência referido no caput deste artigo observará o modelo constante do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Fica reconhecido que o regime de plantão constitui prática administrativa destinada à organização da jornada dos serviços médicos no âmbito da rede pública municipal de saúde, sendo a presente Lei editada com a finalidade de disciplinar e conferir segurança jurídica à sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambeyro@uol.com.br

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Jambeyro, 29 de abril de 2026.

Jambeyro, 26 de agosto de 2026.

ARIES MARIOTO FERREIRA

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DO REGIME DE PLANTÃO MÉDICO

TERMO DE CIÊNCIA DO REGIME DE PLANTÃO

Eu, _____,
médico(a), CPF/MF _____ vinculado(a) à rede pública municipal de
saúde do Município de Jambeiro/SP, na condição de servidor(a) ou profissional
contratado(a) para o exercício de atividades médicas, declaro que fui devidamente
cientificado(a) acerca das disposições da Lei Municipal nº ____/__, que
regulamenta o regime de cumprimento da jornada de trabalho em plantão no âmbito da
rede pública municipal de saúde.

Declaro estar ciente de que:

- I – a jornada de trabalho correspondente ao cargo ou contratação é de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- II – a jornada poderá ser cumprida em regime de plantão, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – os plantões poderão ser organizados em períodos de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- IV – cada plantão corresponde ao cumprimento da jornada semanal de trabalho;
- V – o plantão realizado dentro da escala regularmente estabelecida não caracteriza prestação de serviço extraordinário;
- VI – a eventual prestação de serviço extraordinário somente ocorrerá mediante convocação expressa da Administração Pública para atividade além da escala regular;
- VII – a quantidade de plantões poderá variar em determinados meses em razão da organização das escalas ou da distribuição das semanas no calendário, sem alteração da remuneração mensal;
- VIII – a ausência injustificada ao plantão implicará desconto proporcional correspondente à jornada semanal não cumprida, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambeiro@uol.com.br

Declaro, por fim, que recebi orientação acerca das regras de organização das escalas de plantão e dos procedimentos de controle de frequência aplicáveis à função.

DATA: ____/____/____.

ASSINATURA: _____